De: Gabinete da Presidência
Enviado por: Maicon Rios de Souza (maiconrios)
Para: Setor de Licitações e Compras (Organograma)
Data: 24 de novembro de 2026 às 15:58

A/C Setor de Licitações e Compras, para providências.

Conforme consta nos autos, após a divulgação do aviso de contratação direta no sítio eletrônico oficial pelo prazo legal de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, obteve-se apenas uma única proposta comercial, na qual o fornecedor condiciona o fornecimento ao pagamento à vista (antecipado).

-

Ocorre que a Administração Pública submete-se aos princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, bem como às normas gerais de direito financeiro (art. 62 e art. 63 da Lei nº 4.320/1964) e ao disposto no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, que **vedam expressamente o pagamento antecipado**, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pela propiciação de sensível economia de recursos ou pela condição indispensável para a obtenção do bem — o que não se verifica no presente caso, tratando-se de objetos comuns de mercado.

-

Diante do exposto, **INDEFIRO** a contratação nos moldes da proposta apresentada e, visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, **DETERMINO** a conversão do procedimento para **Dispensa Eletrônica (com disputa)**, a ser processada por meio de sistema eletrônico oficial.

-

Encaminhem-se os autos ao Setor de Compras e Licitações para que proceda às devidas alterações e adequações na instrução processual — incluindo o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta e demais artefatos necessários — de modo a compatibilizá-los com o rito da Dispensa Eletrônica, dando-se posterior prosseguimento ao certame.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência